



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2011 -

Em 12 de setembro de 2011, às 9h, sob orientação do presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a equipe correicional, integrada pelo diretor de secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes da secretaria da corregedoria regional, Bruno Barbosa Dib, Cristina Camelo Leão, Cynthia Thereza Bacelar Xavier e Marcos dos Santos Antunes, recepcionada pela excelentíssima juíza, Dra. Narayana Teixeira Hannas, que atualmente encontra-se no exercício da titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, em vista da convocação do juiz titular, Dr. Paulo Canagê de Freitas Andrade, para atuar no tribunal, desde 12/7/2010, pelo diretor de secretaria e demais servidores da unidade, iniciou os trabalhos da correição ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 20/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 15 de agosto de 2011, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia registrou, no período de 1º/08/2010 a 31/07/2011, a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	2.097
2	Processos resolvidos	2.156
3	Processos pendentes de julgamento	241
4	Execuções iniciadas	410
5	Processos recebidos na fase de execução	21
6	Execuções encerradas	540
7	Execuções trabalhistas pendentes (em trâmite e suspensas)	707
8	Execuções fiscais pendentes (em trâmite e suspensas)	178
9	Execuções fiscais no arquivo provisório	54
10	Execuções previdenciárias pendentes (em trâmite e suspensas)	79
11	Total de execuções (soma dos itens 7, 8, 9 e 10)	1.018
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	215
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	186
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	79

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	162
16	Cartas precatórias devolvidas pela vara deprecada	166
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	248

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE

2.1 Audiências

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia realizou a média mensal de **1** audiência una em processos do rito sumaríssimo, **162** audiências iniciais em processos dos ritos sumaríssimo e ordinário e **65** audiências de prosseguimento. Foram publicadas, em média, **55** sentenças por mês. Os juízes que atuam nesta unidade exararam, mensalmente, a média de **675** despachos interlocutórios.

Constatou-se que nesta Vara do Trabalho as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira, dentro do horário designado e sem atrasos consideráveis.

De acordo com o **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **20 dias** nos processos do rito sumaríssimo e de **25 dias** nos do rito ordinário, em desacordo, o primeiro, com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Entretanto, considerando que o prazo médio para solução desses feitos não ultrapassa o limite legal de 30 dias, fixado pelo artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, o desembargador corregedor entendeu que a finalidade precípua do procedimento sumaríssimo, que é a de imprimir maior rapidez às ações trabalhistas, foi alcançada pela unidade, não tendo havido prejuízo aos jurisdicionados.

Não obstante a recomendação constante na ata anterior, constatou-se que as audiências relativas aos feitos submetidos ao rito sumaríssimo são fracionadas em audiência inicial e instrutória, com fundamento na Portaria nº 06/2000, desta vara do trabalho, contrariando disposição contida no artigo 852-C da CLT. Por igual modo, observou-se que a referida Portaria ainda não foi revogada, conforme recomendação contida na ata anterior. Contudo, o desembargador corregedor deixa de fazer qualquer recomendação neste sentido, tendo em vista que a matéria é objeto de apreciação nos autos do PA nº 2318/2010, em trâmite na Secretaria da Corregedoria Regional.

A análise dos autos na fase de conhecimento confirma as informações constantes no sistema informatizado de primeiro grau.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que os juízes que atuam nesta vara do trabalho residem nos limites territoriais da jurisdição da vara, comparecendo habitualmente à unidade de segunda a quinta-feira.

A assiduidade dos excelentíssimos juízes tem resultado em notórios benefícios para a prestação jurisdicional.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **3 dias**, destoante do prazo fixado pelo artigo 189, I, do Código de Processo Civil, pelo que se inseriu em ata a **recomendação** constante do item 9.2.1.

Existem, nesta data, 144 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, 2 fora do prazo legal, os quais devem ser **prontamente impulsionados**.

Cabe ressaltar que, nesta vara do trabalho, a remessa de processos ao tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da admissibilidade recursal, por despacho do juiz, e de certidão da secretaria prevista no artigo 132 do novo PGC.

2.4 Prolação de sentenças

Foi verificado que a juíza titular, em exercício, desta vara do trabalho prolata sentenças líquidas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

O desembargador corregedor **enalteceu** essa prática, que contribui para a melhora da entrega da prestação jurisdicional e valoriza os princípios da economia e da celeridade processuais.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **7 e 22 dias**, respectivamente, em desacordo, o segundo, com o regramento do artigo 189, II, do CPC, razão pela qual o desembargador corregedor **reiterou** a **recomendação** constante no item 9.3 da ata anterior e inseriu no item 9.1.1 desta ata.

Constatou-se, ainda, que o Ministério Público do Trabalho não é intimado da prolação de sentença em processos nos quais figura como reclamante pessoa idosa ou menor, a exemplo dos autos 334-89/2011, 2002-32/2010 e 1171-47/2011, conforme disposição prevista no artigo 339, parágrafo único, do novo Provimento Geral Consolidado, motivo por que o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.2.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que o prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória é de **5 dias**, em conformidade com o artigo 885 da CLT, havendo, nesta data, 18 processos aguardando prolação de sentença nessa fase, 1 fora do prazo legal, o qual deve ser **prontamente regularizado**.

Existem, nesta data, 9 processos aguardando julgamento de embargos de declaração, todos fora do prazo legal, que devem ser **prontamente julgados**, após o retorno das férias do juiz.

Constatou-se, também, que pendem de julgamento 5 processos, abaixo listados, com prazo para prolação de sentença muito acima do limite legal, previsto no artigo 189, II, do CPC, razão pela qual fica **recomendado** que sejam solucionados no **prazo improrrogável de 10 dias**, contado a partir do retorno das férias do juiz, comunicando-se, em seguida, à Corregedoria Regional.

Juiz Fabiano Coelho de Souza			
	Processo	Rito	Encerramento Instrução
1	1646-37/2010	Ordinário	29/7/2011
2	1846-44/2010	Ordinário	5/7/2011
3	2364-34/2010	Ordinário	28/7/2011
4	536-66/2011	Ordinário	16/6/2011
5	1083-09/2011	Ordinário	20/7/2011

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicional (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi de **27 e 75 dias**, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e bem abaixo da média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional (que é de 90 dias) quanto aos feitos do rito ordinário.

Em razão da rigorosa observância dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário, constatada por ocasião desta visita correicional, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos excelentíssimos juizes que atuam nesta unidade, pelo esforço demonstrado na busca pela celeridade processual.

2.6 Produção

Dos 2.383 processos na fase de conhecimento (2.097 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 286 remanescentes do período anterior), a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia solucionou 2.156, o que representa uma produção de **90%**.

Atuaram nesta vara do trabalho, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Paulo Canagê de Freitas Andrade							
Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
ago/10	11	0	0	0	1	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2011. Folha 5

Totais	11	0	0	0	1	0	0
---------------	-----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Juiz(a): Narayana Teixeira Hannas

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
abr/11	155	30	0	0	0	5	0
mai/11	211	50	2	2	2	11	0
jun/11	170	56	4	2	3	4	0
jul/11	38	14	1	1	4	1	0
Totais	574	150	2	1	9	21	0

Juiz(a): Fabiano Coelho de Souza

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
ago/10	138	49	22	46	6	12	0
set/10	100	29	6	19	8	0	1
out/10	141	33	19	35	10	2	0
nov/10	102	29	9	72	7	3	0
dez/10	44	24	30	61	4	4	0
jan/11	120	50	24	68	20	9	0
fev/11	110	79	10	50	8	10	2
mar/11	137	33	2	25	16	6	0
abr/11	99	42	4	7	8	6	1
mai/11	49	21	6	10	7	1	0
jun/11	107	51	22	37	11	3	0
jul/11	185	81	5	23	12	6	1
Totais	1.332	521	13	38	117	62	5

Juiz(a): Blanca Carolina Martins Barros

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
ago/10	0	1	0	13	0	0	0
dez/10	0	1	0	0	0	0	0
fev/11	75	21	2	0	0	0	0
mar/11	21	12	4	4	1	0	0
abr/11	0	0	0	0	2	0	0
mai/11	0	0	0	0	1	0	0
jun/11	0	1	0	85	2	0	0
jul/11	0	0	0	0	1	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2011. Folha 6

Totais	96	36	1	13	7	0	0
---------------	-----------	-----------	----------	-----------	----------	----------	----------

Juiz(a): Carlos Alberto Begalles

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
ago/10	66	61	2	1	2	10	0
set/10	78	58	0	1	10	13	1
out/10	99	54	0	1	18	5	0
nov/10	112	42	1	1	7	5	2
dez/10	97	34	2	1	9	6	0
jan/11	0	14	4	2	3	0	0
fev/11	93	46	0	1	10	6	1
mar/11	194	79	1	1	11	9	0
abr/11	52	33	5	6	9	2	1
mai/11	0	5	0	1	3	2	0
jun/11	0	1	0	1	0	0	0
jul/11	0	1	0	0	1	1	0
Totais	791	428	1	1	83	59	5

Juiz(a): Eduardo Tadeu Thon

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
ago/10	0	0	0	0	3	0	0
nov/10	0	1	0	3	0	0	0
mar/11	0	0	0	0	0	1	0
Totais	0	1	0	1	3	1	0

Juiz(a): Juliano Braga Santos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
ago/10	0	0	0	0	1	0	0
set/10	0	1	0	0	0	0	0
Totais	0	1	0	0	1	0	0

Juiz(a): Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
ago/10	0	0	0	0	3	0	0
Totais	0	0	0	0	3	0	0

Juiz(a): Viviane Silva Borges

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
abr/11	15	4	0	13	0	0	0
Totais	15	4	0	13	0	0	0

Juiz(a): Wanderley Rodrigues da Silva

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
dez/10	73	19	0	1	0	0	0
jan/11	0	1	0	0	1	0	0
fev/11	0	0	0	0	1	0	0
Totais	73	20	0	0	2	0	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Verificou-se que a secretaria executa os atos processuais no **prazo médio de 3 dias**, em desacordo com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante do item 9.2.3.

Constatou-se, ainda, a existência de 26 processos aguardando a confecção de documentos fora do prazo legal, motivo pelo qual o desembargador corregedor **recomendou** que estes procedimentos sejam **prontamente regularizados**.

Por fim, observou-se que a secretaria não cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, no sentido de colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição, a exemplo dos autos 148-66/2011, 293-25/2011, 529-74/2011 e 647-50/2011, motivo pelo qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.4.

3.2 Atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para atualização de cálculos é de **2 dias**, inexistindo, nesta data, processo aguardando atualização.

3.3 Gestão documental

O programa de gestão documental vem sendo cumprido, encontrando-se concluída a eliminação de autos findos arquivados até 2005, e em andamento o processo de eliminação dos autos arquivados até 2006.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da unidade.

Constatou-se que, antes do arquivamento, a secretaria não verifica os autos e saneia pendências, como a existência de "bloqueio" de valores ou de veículo, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam a futura eliminação dos autos, razão pela qual o desembargador corregedor **recomendou** a adoção plena desse procedimento antes do arquivamento dos autos.

Não obstante a recomendação constante na ata anterior, nos autos dos processos a serem arquivados definitivamente, a secretaria não desentranha os documentos pessoais referentes às partes antes da remessa dos autos ao arquivo, em desacordo com o que dispõem os artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008, razão pela qual o desembargador corregedor **reiterou a recomendação** constante do item 9.6 da ata anterior e inseriu no item 9.1.2 desta ata.

Observou-se, também, que nos autos físicos dos processos judiciais em que há conciliação ou decisão de arquivamento, consta em ata a determinação de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e com a defesa, para restituição às partes ao término da audiência.

Não obstante a orientação constante na ata anterior, registra-se que a unidade não cumpre o procedimento regulamentado no Ofício Circular SCJ nº 83/2009, de 27/05/2009, quanto à certidão de verificação das condições de arquivamento (*check-list*), razão pela qual o desembargador corregedor **recomendou** que seja adotado o procedimento regulamentado por meio do supramencionado ofício, utilizando o modelo de certidão nele sugerido, possibilitando, assim, a futura eliminação dos autos sem a necessidade de nova conferência.

Ressalta-se que esta unidade faz a revisão periódica dos saldos remanescentes em todas as contas judiciais abertas desde a instalação do juízo, utilizando-se de relatório solicitado ao banco depositário, bem como revisa os saldos em procedimento prévio ao arquivamento, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes.

3.4 Gestão ambiental

A unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, a conscientização quanto ao uso racional de água e de energia elétrica, a fim de evitar desperdícios, a utilização do correio eletrônico, do malote digital e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à tradicional correspondência impressa, bem como a impressão de documentos utilizando frente e verso da folha sempre que possível, visando economizar papel, e, ainda, a utilização de copos e xícaras de louça em substituição aos descartáveis.

Tais práticas foram constatadas, com satisfação, durante esta visita correicional, e demonstram a atenção e o empenho desta vara do trabalho quanto à gestão de iniciativas que favoreçam a formação e recuperação de um

ambiente ecologicamente equilibrado, ficando registrados os cumprimentos do desembargador corregedor a toda a equipe integrante da unidade. Nada obstante, no sentido de incentivar ações que visem ao equilíbrio ecológico do ambiente, o desembargador corregedor **recomendou** que seja **implementada** nesta unidade a separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

4.1.2 Conciliações

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **46%**, bem abaixo da média regional, que é de 51%, pelo que o desembargador corregedor **exortou** esta vara do trabalho a intensificar as medidas que estimulem a solução de conflitos por meio de conciliação.

Não obstante a recomendação constante na ata anterior, verificou-se que esta unidade não inclui em pauta, semanalmente, processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, contrariando o que dispõem os artigos 80 do novo PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, razão pela qual o desembargador corregedor **reiterou a recomendação** constante no item 9.7 da ata anterior e inseriu no item 9.1.3 desta ata.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da Procuradoria Federal em Goiás - PF-GO, relativamente aos acordos homologados, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 175 do novo PGC.

Constatou-se, ainda, que os juízes atuantes nesta vara do trabalho orientam as partes sobre o cumprimento das obrigações previdenciárias, conforme previsto no artigo 81 do novo PGC, esclarecendo-as acerca, também, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por igual modo, esta vara do trabalho também faz constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos advertência expressa quanto à obrigação de o empregador preencher e enviar a GFIP, bem assim de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e a outras sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.212/91, observando-se os termos do artigo 86 do novo

PGC, motivos pelos quais o desembargador corregedor **enalteceu** a conduta adotada pelos excelentíssimos juízes dessa vara trabalho.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **1.018** processos na fase executória, sendo **707** execuções trabalhistas (668 em trâmite e 39 suspensas), **79** execuções previdenciárias (64 em trâmite e 15 suspensas) e **232** execuções fiscais (122 em trâmite, 54 no arquivo provisório e 56 suspensas).

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela unidade atendem às normas legais que regem a execução.

Considerando a prática bem sucedida constatada na 2ª Vara do Trabalho Aparecida de Goiânia, na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, que consiste na sistemática de prolação de sentenças líquidas, consignando expressamente à reclamada-executada, na parte dispositiva, que, após 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação ou citação, prosseguir-se-á a execução na forma do artigo 883 da CLT, o desembargador corregedor **recomendou** à excelentíssima juíza titular em exercício que avalie a possibilidade de adoção desta medida, que contribuirá sobremaneira para a celeridade e efetividade aos processos de execução.

Constatou-se, também, que o juízo determina a citação dos sócios em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se que é procedimento rotineiro, nesta unidade, a liberação do depósito recursal em favor do credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal.

Esta vara do trabalho também tem observado o disposto no artigo 243 do novo Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, contando, atualmente, com 54 processos aguardando o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Não obstante a recomendação constante na ata anterior, verificou-se, ainda, que a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia não efetuou a revisão dos processos em execução, conforme determinado no artigo 2º do Provimento nº 4/2010, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, no sentido de constar os motivos que ensejaram a suspensão do processo, bem como, não vem adotando o procedimento previsto no artigo 4º, do referido Provimento, que determina o controle permanente dos processos na fase de execução, impulsionando-os, imediatamente após o vencimento do prazo

de suspensão, declarando a prescrição intercorrente, ou, se for o caso, expedindo certidão de crédito. Assim, o desembargador corregedor **reiterou a recomendação** de que esta unidade finalize este trabalho no prazo **improrrogável de 60 dias**, comunicando-se, em seguida, à Corregedoria Regional, haja vista que o prazo estabelecido no referido Provimento expirou-se em 13/07/2010, e, ainda, passe a adotar os procedimentos previstos na norma.

Registrou-se que a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, foi de 65%, ficando bem acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho no ano de 2010, que é de 54%, motivo pelo qual o desembargador corregedor **recomendou** a adoção de providências mais efetivas para reduzir a quantidade de processos nessa fase.

Entre a última correição e esta, houve redução total de 17% na quantidade de processos na fase executória (de 1.229 para 1.018 processos), assim especificada: as execuções trabalhistas pendentes reduziram-se de 808 para 707, o número de execuções fiscais pendentes diminuiu de 204 para 178, as execuções previdenciárias diminuíram de 186 para 79 e o número de execuções no arquivo provisório elevou de 31 para 54.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste juízo **232** execuções fiscais, 122 em trâmite, 54 no arquivo provisório e 56 suspensas. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos processuais necessários ao regular andamento guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Observou-se, entretanto, que nos editais de citação não consta o prazo do edital e o prazo para resposta do executado, bem como os números de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA, contrariando o disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, e parágrafo único do artigo 184 do novo PGC, razão pela qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante do item 9.2.5.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

A secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no juízo e assegurando a totalidade das informações acessíveis por meio dos referidos programas.

Os registros das cargas de processos aos juizes, advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, nos termos do artigo 49 do novo Provimento

Geral Consolidado. Examinando os referidos registros, concluiu-se pela sua regularidade.

A unidade efetua, de forma regular, o lançamento, no Sistema de Administração Judicial - SAJ18, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do novo PGC.

Não obstante, observou-se que a secretaria deixou de regularizar grande parte dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado periodicamente pela Secretaria da Corregedoria Regional à unidade, **devendo proceder**, doravante à regularização de tais registros pendentes, para refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a totalidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Verificou-se que, a partir do processo 1537-86/2011, a tramitação processual nesta vara do trabalho é realizada exclusivamente por meio digital.

5.2 Convênios

O desembargador corregedor constatou, com satisfação, que esta vara do trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Registra-se, por ocasião desta correição, a inexistência de ordem de bloqueio de valores pendente de providências do juízo no sistema BACENJUD.

6 ESTRUTURA DA SECRETARIA

Integram o quadro de pessoal da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia os seguintes servidores, estagiários e menores-aprendizes:

	Nome	Função	Situação
1	Arnaldo Alves Barbosa	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Renata Mangili A. de Sousa	Assistente de diretor	Efetiva
3	Gilberto Silva Mendes	Assistente de juiz	Efetivo (lotação provisória)
4	Michele Fernanda Bortolin	Assistente de juiz	Efetiva
5	Alberto P. Albuquerque Silva	Secretário de audiência	Efetivo
6	Annelise Gomes de Matos Lemos	Secretária de audiência	Efetiva
7	Júlia Fernandes de Azevedo	Assistente 2	Efetiva
8	Adriana Dias Pereira	Assistente 2	Cedida Municipal

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2011. Folha 13

	Nome	Função	Situação
9	Diogo Ramos Vilela	-	Efetivo
10	Gustavo Fellipe de Almeida	-	Removido (TRT 1ª Região)
11	Nara Borbosa de A. Cerqueira	-	Efetiva
12	Nayra Valverde Sabatovicz	-	Efetiva
13	Thaís Alves de Andrade	-	Estagiária
14	Fábio M. de Oliveira	-	Estagiário
15	Bibiana Perdomo de Freitas	-	Estagiária
16	Douglas Oliveira Dias	-	Menor-aprendiz
17	Brunno Nunes Garcez	-	Menor-aprendiz

A unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	15
Notebooks	1
Impressoras	6
Multifuncionais	2
Fax	1
Digitalizadora	1
Leitores óticos	9

7 VISITAS

Embora regularmente divulgada a correição, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta vara.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

8.1 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 23 dias, extrapolando o limite fixado no artigo 852-B, III, da CLT.

Tal recomendação não foi atendida, contudo, considerando que, atualmente, o prazo médio para solução dos feitos submetidos ao rito sumaríssimo não ultrapassa o limite legal de 30 dias, o desembargador corregedor não reiterou esta recomendação;

- 8.2** a realização de audiências unas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme determinação contida no artigo 852-C da CLT, visando imprimir maior celeridade às ações trabalhistas, bem como, alcançar a finalidade precípua deste procedimento. Por conseguinte, deverá ser revogada a Portaria nº 06/2000, editada pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, comunicando-se a Corregedoria Regional no prazo de **5 dias**.

Tal recomendação não foi atendida, contudo, o desembargador corregedor deixa de fazer qualquer recomendação neste sentido, tendo em vista que a matéria é objeto de apreciação nos autos do PA nº 2318/2010, em trâmite na Secretaria da Corregedoria Regional;

- 8.3** a adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário ao limite capitulado no artigo 189, II, do CPC.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, porque o prazo médio para prolação de sentenças nos feitos do rito ordinário ainda encontra-se bem acima do prazo legal (22 dias), motivo pelo qual o desembargador corregedor **reiterou** esta **recomendação** no item 9.1.1;

- 8.4** a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias).

Tal recomendação foi atendida;

- 8.5** a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 81 do [antigo] PGC, quanto à identificação do servidor na prática de atos processuais em geral.

Tal recomendação foi parcialmente cumprida, porque foram encontrados vários processos apócrifos ou sem a correta identificação do servidor. Contudo, em face da implementação do processo digital, o desembargador corregedor não irá **reiterar** a **recomendação**;

- 8.6** a observância, pela secretaria, da disposição dos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008, quanto ao desentranhamento e devolução dos documentos pessoais referentes às partes antes da remessa de todos os processos a serem arquivados definitivamente.

Tal recomendação não foi atendida, razão pela qual o desembargador corregedor **reiterou** a **recomendação** no item 9.1.2;

- 8.7** que a vara do trabalho inclua em pauta, periodicamente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme dispõem os artigos 85-A do [antigo] PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Tal recomendação não foi atendida, motivo pelo qual será **reiterada** no item 9.1.3;

- 8.8** o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 85-B e 87-C do [antigo] PGC.

Tal recomendação foi atendida; e

- 8.9** a regularização das inconsistências em andamentos processuais, apontadas no item 5.1 desta ata, bem como o saneamento de falhas que comprometem as informações dos boletins estatísticos, e maior atenção, pela secretaria, quanto ao correto lançamento da tramitação de processos no sistema informatizado, visando garantir a fidelidade das informações disponíveis para os jurisdicionados.

Tal recomendação foi atendida.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

9.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

- 9.1.1** a adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos do rito ordinário ao limite capitulado no artigo 189, II, do CPC;
- 9.1.2** a observância, pela secretaria, da disposição dos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008, quanto ao desentranhamento e devolução dos documentos pessoais referentes às partes antes da remessa de todos os processos a serem arquivados definitivamente; e
- 9.1.3** que a vara incluía em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme dispõem os artigos 80 do novo PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, notadamente em face da elevação do número de processos na fase de execução, apurada entre a última e esta visita correicional.

9.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

- 9.2.1** a adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 3 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, que é de 2 dias;

- 9.2.2** a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do novo PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas;
- 9.2.3** a adequação do prazo médio para cumprimento de atos pela secretaria, que, atualmente, encontra-se em 3 dias, a teor do disposto no artigo 190, I e II, do CPC;
- 9.2.4** a observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, quanto à certificação nos autos da falta de informações cadastrais a serem colhidas em audiência; e
- 9.2.5** a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, e parágrafo único do artigo 184 do novo PGC quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo do edital e o prazo para resposta do executado, bem como o número de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimenta e elogia os excelentíssimos juízes que atuam nesta unidade, Dr. Paulo Canagé de Freitas Andrade, juiz titular, Dra. Narayana Teixeira Hannas juíza no exercício da titularidade, Dr. Fabiano Coelho de Souza, juiz auxiliar, e os demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Cumprimenta, também, o diretor de secretaria, Arnaldo Alves Barbosa, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 13 de setembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região